



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 114, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.281, DE 04 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.281/2025, que institui a Política Municipal de Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (Resolução CNS nº 338/2004);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização, execução, monitoramento e avaliação da Assistência Farmacêutica municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a execução da Política Municipal de Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Sidrolândia/MS.

Art. 2º A Assistência Farmacêutica constitui política pública integrante da Rede de Atenção à Saúde, compreendendo o conjunto de ações voltadas à:

- I — seleção;
- II — programação;
- III — aquisição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- IV — armazenamento;
- V — distribuição;
- VI — dispensação;
- VII — acompanhamento farmacoterapêutico;
- VIII — promoção do uso racional de medicamentos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A Assistência Farmacêutica será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da:

- I — Direção Municipal de Assistência Farmacêutica, estruturada conforme Lei Complementar n.º 206, de 30 de junho de 2025;
- II — Farmácias das Unidades de Saúde;
- III — Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF;
- IV — Casa da Saúde Municipal.

Art. 4º Compete à Direção Municipal de Assistência Farmacêutica:

- I — planejar e supervisionar as ações farmacêuticas;
- II — elaborar programação anual de medicamentos;
- III — monitorar consumo e estoques;
- IV — promover capacitação profissional;
- V — garantir cumprimento das normas sanitárias e éticas.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT

Art. 5º A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), prevista na Lei Municipal, funcionará como instância técnica consultiva e deliberativa.

Art. 6º Compete à CFT:

- I — elaborar e revisar a REMUME;
- II — avaliar solicitações de inclusão ou exclusão de medicamentos;
- III — analisar evidências científicas e custo-efetividade;
- IV — emitir parecer técnico para decisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º A CFT reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre ou extraordinariamente quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME

Art. 8º A REMUME constitui instrumento oficial norteador da prescrição e dispensação de medicamentos na rede municipal do SUS.

Art. 9º A atualização da REMUME ocorrerá:

- I — anualmente;
- II — extraordinariamente em emergências sanitárias.

CAPÍTULO V

DA PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO

Art. 10 A prescrição medicamentosa deverá observar:

- I — protocolos clínicos vigentes;
- II — legislação sanitária federal;
- III — padronização da REMUME.

Art. 11 São prescritores habilitados:

- Médicos;
- Cirurgiões-dentistas;
- Enfermeiros, farmacêuticos e nutricionistas, conforme protocolos institucionais.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO AOS COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 12 O Município executará os seguintes componentes:

- I — Componente Básico;
- II — Componente Estratégico;
- III — Componente Especializado (CEAF).

Art. 13 O acesso ao CEAF será operacionalizado pela Casa da Saúde Municipal, conforme fluxos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde

CAPÍTULO VII

DO USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS

Art. 14 A Secretaria Municipal de Saúde promoverá ações permanentes de:

- I — educação em saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- II — orientação farmacêutica;
- III — acompanhamento terapêutico;
- IV — farmacovigilância.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 15 Cada unidade dispensadora deverá possuir farmacêutico responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 16 Compete ao farmacêutico:

- Monitorar terapias medicamentosas;
- Orientar usuários;
- Garantir segurança e qualidade da dispensação.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17 A Secretaria Municipal de Saúde instituirá indicadores para avaliação da Assistência Farmacêutica, incluindo:

- I — disponibilidade de medicamentos;
- II — adesão terapêutica;
- III — controle de estoque;
- IV — resolutividade clínica.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

Art. 18 As ações da Assistência Farmacêutica serão submetidas ao acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19 Relatórios periódicos deverão ser apresentados ao controle social e órgãos de fiscalização.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias da saúde.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 26 de Fevereiro de 2026.

